

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA**CNPJ nº 76.617.927/0001-37****NIRE 412.0041306-0****INSTRUMENTO DE 14ª (Décima Quarta) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento:

ELOIR ANTONIO MORO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10/06/1951, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF sob nº **080.678.569-15**, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº **7684169**, expedido pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Costa Rica, nº 1048, bairro Bacacheri, CEP 82515-270, na cidade de Curitiba, estado do Paraná;

ANDRÉ LUIZ MORO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 19/05/1983, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF sob nº **042.087.089-05**, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº **8.479.743-0**, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Skora, nº 04, casa 36, Tingui, Curitiba/PR, CEP 82600-330;

GUILHERME MARCELO MORO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, nascido em 03/01/1986, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF sob nº **051.467.679-55**, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº **9.495.778-8**, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Marcelino Nogueira, nº 172, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82510-270.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob denominação de **RIOLE - ELETRÔNICA LTDA**, com sede e foro na Rua Luiz Andreta, nº 209, Atuba, Colombo/PR, CEP 83413-240, inscrita no CNPJ sob nº **76.617.927/0001-37**, e com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº **412.0041306-0**, resolvem promover a Décima Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, adaptando à Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), Capítulo IV, Arts. 1.052 a 1.087, e demais legislações aplicáveis à espécie, sob as condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES: A sociedade resolve neste ato, alterar seu objeto social, que passa a exercer as seguintes atividades econômicas:

2790-2/99 Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos;
2660-4/00 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
3329-5/00 Instalação de equipamentos;
4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;
4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
4753-9/00 Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;
7739-0/99 Locação de equipamentos eletrônicos;
7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor;
9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL: Fica decidido, por deliberação dos sócios, o aumento do capital social da sociedade, que passa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) já totalmente integralizados para R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), mediante a incorporação de lucros acumulados no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme demonstrações financeiras aprovadas. O valor incorporado será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas atuais, permanecendo inalterada a participação de cada um no capital social, conforme abaixo:

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA**CNPJ nº 76.617.927/0001-37****NIRE 412.0041306-0****INSTRUMENTO DE 14ª (Décima Quarta) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ELOIR ANTONIO MORO	540.000	540.000,00	60%
ANDRÉ LUIZ MORO	180.000	180.000,00	20%
GUILHERME MARCELO MORO	180.000	180.000,00	20%
TOTAL	900.000	900.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas e os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, da Lei 10.406/2002, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integração do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA FILIAL: Fica deliberada a baixa da filial nº 1, inscrita no CNPJ sob o nº **76.617.927/0003-07**, com endereço na Rua Marcelino Nogueira, nº 172, Bairro Bacacheri, CEP 82510-270, Curitiba/PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº **419.0116865-7**, a qual teve início de atividades em 23/08/2010 e exercia as atividades econômicas de Fabricação e Comercio de Equipamentos Eletrônicos, Prestação de Serviços Instalação, Reparação, Manutenção e Locação de equipamentos eletrônicos. A partir desta data, a referida filial encontra-se encerrada e inativa para todos os fins legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o Artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por meio deste instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**RIOLE – ELETRÔNICA LTDA****CNPJ nº 76.617.927/0001-37****NIRE 412.0041306-0**

ELOIR ANTONIO MORO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10/06/1951, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF sob nº **080.678.569-15**, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº **7684169**, expedido pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Costa Rica, nº 1048, bairro Bacacheri, CEP 82515-270, na cidade de Curitiba, estado do Paraná;

ANDRÉ LUIZ MORO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 19/05/1983, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF sob nº **042.087.089-05**, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº **8.479.743-0**, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Skora, nº 04, casa 36, Tingui, Curitiba/PR, CEP 82600-330;

GUILHERME MARCELO MORO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, nascido em 03/01/1986, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF sob nº **051.467.679-55**, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº **9.495.778-8**, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Marcelino Nogueira, nº 172, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82510-270.

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA**CNPJ nº 76.617.927/0001-37****NIRE 412.0041306-0****INSTRUMENTO DE 14ª (Décima Quarta) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob denominação de **RIOLE - ELETRÔNICA LTDA**, com sede e foro na Rua Luiz Andreta, nº 209, Atuba, Colombo/PR, CEP 83413-240, inscrita no CNPJ sob nº **76.617.927/0001-37**, e com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº **41200413060**, resolvem promover a Consolidação do Contrato Social, adaptando à Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), Capítulo IV, Arts. 1.052 a 1.087, e demais legislações aplicáveis à espécie, sob as condições e cláusulas que seguem:

CAPÍTULO I**DA RAZÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO, PORTE EMPRESARIAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade é Empresária Limitada e gira sob o nome empresarial de **RIOLE - ELETRÔNICA LTDA**, a qual é regida pelo presente contrato social e pelo Código Civil Brasileiro, artigo 1.052 e seguintes e supletivamente pela Lei 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: A participação em outras sociedades e a associação de qualquer natureza será efetivada a critério dos sócios, por deliberação na forma deste Contrato Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e foro na **Rua Luiz Andreta, nº 209, Atuba, Colombo/PR, CEP 83413-240**, podendo através de reunião de sócios, instalar e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:
2790-2/99 Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos;
2660-4/00 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
3329-5/00 Instalação de equipamentos;
4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;
4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
4753-9/00 Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;
7739-0/99 Locação de equipamentos eletrônicos;
7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor;
9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo do profissional legalmente habilitado, sócio ou não sócio.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16/12/1982.

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade é de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), representados por 900.000 (Novecentas Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país por seus sócios e distribuídas da seguinte forma:

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA**CNPJ nº 76.617.927/0001-37****NIRE 412.0041306-0****INSTRUMENTO DE 14ª (Décima Quarta) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ELOIR ANTONIO MORO	540.000	540.000,00	60%
ANDRÉ LUIZ MORO	180.000	180.000,00	20%
GUILHERME MARCELO MORO	180.000	180.000,00	20%
TOTAL	900.000	900.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas e os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, da Lei 10.406/2002, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integração do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CAPÍTULO III
DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: As quotas representativas do capital são livremente negociáveis entre os sócios. As quotas, entretanto, são indivisíveis inalienáveis e impenhoráveis, e os sócios não poderão ceder ou alienar, parcial ou totalmente, suas quotas com terceiros, sem assegurar aos demais quotistas o direito de preferência em sua aquisição, nos termos do disposto no Capítulo VII do presente Contrato Social.

CAPÍTULO IV
DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, por convocação do Administrador.

Parágrafo Primeiro: Os Sócios reunir-se-ão sempre que o interesse social exigir sua manifestação, respeitados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão realizadas por qualquer Administrador, observando-se as exceções previstas no parágrafo 2º do artigo 1.072 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

Parágrafo Terceiro: Cada quota dará direito a 1 (hum) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto: As deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, transformação da sociedade em outro tipo jurídico, ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, serão tomadas por sócios detentores de quotas que representem a maioria absoluta do capital social, salvo quando a lei de regência estabelecer quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os sócios.

Parágrafo Quinto: As deliberações tomadas em conformidade com a lei e com este contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA

CNPJ nº 76.617.927/0001-37

NIRE 412.0041306-0

INSTRUMENTO DE 14ª (Décima Quarta) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**CAPÍTULO V**
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios, denominados Administradores, aos quais competem o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, com toda amplitude de poderes, ressalvadas as exceções previstas nas cláusulas a seguir.

Parágrafo Único: Os cargos de administradores da sociedade poderão ser exercidos por pessoas naturais, sócios ou não, nomeados no contrato ou em alteração contratual ou em ato separado como ata de reunião ou assembléia de sócios, e neste caso a investidura se dará mediante termo de posse no livro de atas da administração.

CLÁUSULA NONA: Fica investido na qualidade de administradores, os sócios **ELOIR ANTONIO MORO, ANDRÉ LUIZ MORO e GUILHERME MARCELO MORO**, já qualificados, os quais representarão a sociedade individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado o uso em operações ou negócios estranhos ao objeto social, conforme dispõe o artigo 1.064 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: Os administradores acima nomeados declaram neste ato, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem estar condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao sócio administrador majoritário, atuando isoladamente, constituir em nome da sociedade, procuradores para período determinado e/ou indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações e serem praticados.

Parágrafo Terceiro: Pelos serviços que prestar à sociedade, os administradores receberão, a título de remuneração “Pró-labore”, a quantia fixada em comum acordo. Por deliberação da Administração, os sócios não administradores poderão prestar serviços à sociedade, percebendo remuneração.

CAPÍTULO VI
VEDAÇÃO À PRÁTICA DE DETERMINADOS ATOS

CLÁUSULA DÉCIMA: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e demais garantias, a menos que tais atos sejam previamente e expressamente aprovados por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII
CESSÃO DAS QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios não poderão alienar ou ceder quotas sociais, totais ou parcialmente, sem oferecerem aos demais quotistas o direito de preferência mediante rateio na proporção das respectivas participações.

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA**CNPJ nº 76.617.927/0001-37****NIRE 412.0041306-0****INSTRUMENTO DE 14ª (Décima Quarta) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Primeiro: O sócio que a qualquer título desejar transferir ou ceder suas quotas, ou parte delas, deverá notificar por escrito aos outros sócios para que estes se assim o desejarem, exerçam no prazo de 30 (trinta) dias, o direito de preferência na aquisição das quotas, ou parte delas, e o pagamento será por acordo entre as partes e na falta deste será em 6 (seis) parcelas iguais e mensais. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação.

Parágrafo Segundo: Não havendo manifestação de vontade dos sócios, na forma e prazo supra referidos, estará o sócio que desejar alienar e/ou transferir suas quotas liberado fazê-lo, desde que cumpridas às condições da proposta, o que deverá ocorrer até o prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo da notificação supra referida. O sócio alienante e o interessado comprador deverão comprovar documentalmente à sociedade a transação, através de todos os documentos que se fizerem necessários, os quais serão solicitados pela sociedade.

CAPÍTULO VIII
RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que dissentir de qualquer alteração do Contrato Social terá o direito de se retirar da sociedade, desde que comunique, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento da respectiva alteração na Junta Comercial de sua jurisdição. Decairá do direito de retirada o sócio que os exercer no prazo mencionado.

Parágrafo Primeiro: Dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento da comunicação do sócio que desejar se retirar será levantado balanço especial para apuração do patrimônio líquido, que deverá ser encerrado no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: O sócio retirante receberá, em pagamento, o resultado da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número de suas quotas, com a dedução de todas as eventuais contingências e passivos ocultos e não provisionados, sendo que o pagamento será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especial, continuando a sociedade com os sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: Em decorrência da retirada de sócio e do pagamento dos haveres, o capital social poderá ser reduzido na proporção das quotas do sócio retirante, as quais serão extintas para todos os fins de direito, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

Parágrafo Quarto: Caso no levantamento do balanço especial antes referido, seja alcançado resultado negativo, deverá o sócio retirante suportar o prejuízo no montante de sua participação societária, cujo pagamento deverá ser realizado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apuração.

CAPÍTULO IX
EXCLUSÃO DE SÓCIO QUOTISTA POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Sócio que cometer falta grave devidamente comprovada ou de qualquer forma colocar em risco a continuidade da sociedade poderá ser dela excluído por justa causa, mediante deliberação favorável de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave.

CAPÍTULO X
FALECIMENTO OU EXTINÇÃO DE SÓCIO

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA**CNPJ nº 76.617.927/0001-37****NIRE 412.0041306-0****INSTRUMENTO DE 14ª (Décima Quarta) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento, impedimento, incapacidade, insolvência ou extinção de qualquer sócio, sempre que houver pluralidade de sócios remanescentes, ressalvado o disposto no item IV do artigo 1.033 da Lei n.º 10.406/2002, não dissolverá a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados em seus direitos e obrigações, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, conforme determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: Apurado o valor, que será o resultado da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número de quotas do sócio falecido ou extinto, com a dedução de todas as eventuais contingências e passivos ocultos e não provisionados, o pagamento dos haveres será realizado mediante a apresentação da autorização judicial competente, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especial, continuando a sociedade com os sócios remanescentes.

Parágrafo Segundo: Ficam facultadas, entretanto, mediante consentimentos unânimes entre os sócios e herdeiros ou sucessores, outras condições e/ou modalidades de pagamento, desde que não afetem à situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Em decorrência do falecimento ou extinção de sócios e do pagamento dos haveres, o capital social poderá ser reduzido, na proporção das quotas do sócio falecido ou extinto, as quais serão extintas para todos os fins de direito, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

Parágrafo Quarto: Caso no levantamento do balanço especial antes referido seja alcançado resultado negativo, nada será devido aos herdeiros ou sucessores a título de haveres.

Parágrafo Quinto: Somente serão admitidos como sócios os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou extinto, mediante a concordância expressa dos demais sócios.

Parágrafo Sexto: Os mesmos critérios de apuração e pagamento de haveres previstos nesta cláusula serão aplicados para qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio, salvo se diversamente previsto no Contrato Social.

CAPÍTULO XI**EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano obedecidas às determinações legais, ser elaborado balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício.

Parágrafo Primeiro: Os lucros e/ou perdas serão distribuídos ou suportados pelos sócios quotistas, de acordo e proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, ou em proporção diferente definida por consenso, de acordo com o Art. 1.007 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo distribuir lucros intercalares ou extraordinários com base em tais demonstrações, mediante aprovação ou ratificação posterior em reunião dos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á reunião dos sócios com o objetivo de:

- I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II) designar administradores, quando for o caso; e
- III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA
CNPJ nº 76.617.927/0001-37
NIRE 412.0041306-0

INSTRUMENTO DE 14ª (Décima Quarta) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quarto: Até trinta dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior deverão ser postos por escrito e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Quinto: Será objeto de ajuste pelos sócios a destinação do lucro líquido do exercício apurado no balanço e demonstrações referidas no Parágrafo Terceiro, seja para distribuição aos sócios, seja para permanência em conta de lucros acumulados, seja, ainda, para incorporação no capital social.

CAPÍTULO XII
DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou em decorrência de deliberação da Reunião dos Sócios.

Parágrafo Único: Compete à Reunião dos Sócios, em qualquer caso, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal no período de liquidação, elegendo os respectivos membros e lhes fixar a remuneração.

CAPÍTULO XIII
DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios e administradoras da sociedade declaram não estarem incurso em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades comerciais e/ou mercantis, declarando ainda os administradores, que exercem as funções de acordo com o disposto no “caput” do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, e que não praticaram os crimes previstos no § 1º do mesmo artigo.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº. 6.404/1976, que rege as sociedades anônimas.

CAPÍTULO XV
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Colombo/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam e assinam o presente instrumento de Alteração Contratual, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colombo-PR, 28 de Julho de 2025.

Eloir Antonio Moro
Sócio administrador

André Luiz Moro
Sócio administrador

Guilherme Marcelo Moro
Sócio administrador
(Advogado) OAB 51907/PR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIOLE-ELETRONICA LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04208708905	ANDRE LUIZ MORO
08067856915	ELOIR ANTONIO MORO
05146767955	GUILHERME MARCELO MORO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2025 15:58 SOB Nº 20253495121.
PROTOCOLO: 253495121 DE 18/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12513210300. CNPJ DA SEDE: 76617927000137.
NIRE: 41200413060. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/07/2025.
RIOLE-ELETRONICA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.